



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 011/CT/2019

Assunto: *Reabilitação de Incontinência Urinária*

I - Fatos:

“Quero esclarecer uma dúvida referente à competência profissional. O enfermeiro é apto a realizar manipulação e introdução de pessário vaginal? Já realizei várias pesquisas e até o momento não encontrei uma resposta.”

II - Fundamentação e análise:

O Prolapso de Órgão Pélvicos (POP) é uma condição frequente, que afeta 15% a 30% das mulheres com mais de 50 anos. Acredita-se que até os 80 anos, aproximadamente 11% das mulheres necessitarão cirurgia em decorrência desta condição. A taxa de operação por recidiva é alta, o que evidencia a necessidade de outras formas de tratamento. O uso de pessários vaginais é uma alternativa para tratamento do POP, sendo considerado primeira linha de tratamento. Existem diversos tipos de pessários, que são divididos, de acordo com sua forma, em pessários de suporte e obstrutivos. Os de suporte são o anel, anel com diafragma e Shaatz. Os oclusivos são o cubo, Gelhorn, Donut e o pessário inflável. O modelo de pessário mais utilizado é o anel, seguido do Gelhorn e do Cubo respectivamente (FEBRASGO, 2018).

A Estomaterapia é a área da saúde responsável por prevenir a perda da integridade da pele, realizar tratamento avançado de pessoas com feridas (agudas e crônicas), reabilitar as que possuem estomias e incontinências (urinária ou fecal) e realizar cuidados com fistulas, cateteres, drenos e tubos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A SOBEST (Sociedade Brasileira de Estomaterapia: estomias, feridas e incontinências) foi fundada em 04.12.1992, é o órgão de representação da estomaterapia brasileira e dentre as competências clínicas do Enfermeiro da SOBEST estão: 3. ÁREA DE INCONTINÊNCIAS 3.1. Incontinência urinária e/ou anal a Pré-operatório [...] Reeducação do incontinente [...] – Avaliar, implementar e orientar a utilização de pessários vaginais para a correção de prolapso de órgão pélvico, quando indicado (SOBEST, 2008).

De acordo com a Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87: Art.8º O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: 1 privativamente: [...] e) consulta de enfermagem; f) prescrição da assistência de enfermagem; [...] h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Por fim, o Parecer nº 04/2016 do COFEN, que em sua conclusão refere: “[...] O principal objetivo do tratamento da incontinência urinária e fecal deve ser a restauração integral da continência. Atualmente, preconiza-se que o tratamento seja iniciado com a técnica menos invasiva e que apresente o menor índice de efeitos colaterais. São exemplos de tratamento conservador de incontinência urinária e fecal: exercício de assoalho pélvico, eletroestimulação, biofeedback, treino vesical dentre outros. Após leitura exaustiva não foi encontrado impeditivo legal para a execução desses procedimentos por profissional Enfermeiro e/ou Enfermeiro Estomaterapeuta respeitando-se o escopo legal do exercício profissional. [...]”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III – Conclusão:

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o Enfermeiro desde que devidamente capacitado tem competência para realizar manipulação e introdução de pessário vaginal.

É o Parecer.

Florianópolis, 17 de junho de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 18/06/2019.

Parecer homologado na 578ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 19 de junho de 2019.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>.

COFEN. Parecer nº 04/2016. Manifestação sobre procedimentos da área de enfermagem., 2016. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/parecer-no-042016ctascofen_45837.html>.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>.

FEBRASGO. Pessários Vaginais e Prolapso de Órgãos Pélvicos, 2018. Disponível em: < <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/331-pessarios-vaginais-e-prolapso-de-orgaos-pelvicos>>.

SOBEST. Estomaterapia - Competências do Enfermeiro Estomaterapeuta Ti SOBEST ou do Enfermeiro Estomaterapeuta, 2008. Disponível em: < <http://www.sobest.org.br/texto/11>>.